**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_ de 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO SEXUAL, E EDUCAÇÃO SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado O Programa De Orientação Sexual, e Educação Sexual, nas escolas municipais, podendo as escolas estaduais e particulares situada no município aderirem ao referido programa.

Parágrafo Único: O programa referido no “caput”, visa prevenir, identificar e orientar crianças e adolescentes em caso de abuso sexual, gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º Os programas de que trata esta Lei deverão acontecer de forma multidisciplinar e contínua, com, no mínimo, de 1 (uma) hora semanal em caráter obrigatório para a escola e aluno.

Art. 3º A escola em conjunto com a secretária de ensino, secretaria de saúde, determinará, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma, quantos meses serão dedicados a cada um dos conteúdos do programa.

Parágrafo único: O Conselho Escolar participará da implementação dos Programas desta Lei nos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar, para atendimento da presente Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria da Saúde, elaborará os programas de que trata esta Lei.

Art. 4º O poder Executivo disciplina esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2020



**JUSTIFICATIVA**

Todas as ações que tenham por objetivo a proteção e a segurança da sociedade serão sempre providenciais e muito bem aceitas pela população. Haja vista o crescente aumento do abuso sexual infantil e gravidez na adolescência, é de suma importância a presente propositura.

Considerando a dignidade da pessoa humana, a lei nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do adolescente, assim como o art. 227 da CF/88:

**“Art. 227** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A presente lei visa identificar, prevenir e orientar crianças e adolescentes no tocante ao abuso sexual e suas consequências, físicas e psíquicas.

Sendo as escolas um dos principais lugares frequentados pelas crianças e adolescentes aliado a missão dos educadores que ali exercem sua função, este local é o mais apropriado para ser desenvolver O Programa De Orientação Sexual, e Educação Sexual.

O abuso sexual é um problema grave, que atinge milhares de crianças e adolescentes em nosso país, e que deve ser enfrentado cara-a-cara, com coragem, porque a audácia dos criminosos não tem limites.

Denunciar é o primeiro e mais importante passo para salvar a vida de uma criança, tirá-la do domínio do abusador ou do explorador. A inocência faz parte da infância. Precisamos dar às crianças o direito de serem crianças

Enfim, todas pessoas merecem carinho, respeito assim como tratamento humanizado, em especial nossas crianças e adolescentes tão vulneráveis.